



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 810, DE 27 DE MARÇO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente. Em <u>01 / 04 / 2024</u> <i>Karyo Cesar Ribeiro de Melo</i> SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei n.º 327, de 5 de março de 2010, para dispor sobre a adequação da carga horária base dos profissionais do magistério no exercício da docência para o desempenho das atividades de interação com os educandos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º A Lei nº 317, de 5 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º A carga de trabalho do titular de cargos da carreira de Docente seja parcial ou integral, observará na composição da jornada de trabalho, o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, nos termos do parágrafo 4º do artigo 2º da Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008, de acordo com a unidade de medida utilizada pela Secretária Municipal de Educação." (NR)

.....
"Art. 8º-A. As jornadas de trabalho base dos profissionais do magistério no exercício da docência são transformadas a partir da vigência desta lei de 20 (vinte) para 24 (vinte e quatro) horas semanais, com pagamento proporcional ao vencimento base.

Parágrafo Único. Entende-se por jornada de trabalho docente para fins desta lei, a carga horária de trabalho, a ser cumprida pelo integrante da classe de professor diretamente com o aluno em sala de aula e em horas-atividade de trabalho pedagógico.

Art. 8º-B. As cargas horárias dos profissionais do magistério no exercício da docência, detentores de cargo efetivo, são limitadas ao máximo de 40

Praça São José, s/nº, Centro – Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38.625-000

Telefone: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 99733-4847

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Lei nº 810, de 27/3/2024)

(quarenta) horas semanais por cargo, nos termos do artigo 4º da Resolução CNE/CEB n.º 2, de 28 de maio de 2009, de acordo com o edital de seu concurso, a opção por unificação, respeitado os casos e situações concretas preexistentes à entrada em vigor desta lei, ao direito a exigência curricular e à acumulação constitucional de 2 (dois) cargos.

Parágrafo Único. Qualquer jornada de trabalho do profissional do magistério no exercício da docência, atribuída ao servidor efetivo, observará o disposto no artigo 8º e demais disposições desta lei.

Art. 8-C. A jornada de trabalho das classes de professor será composta por:

I - hora de trabalho com aluno (HTA): compreenderá o exercício da docência, em cumprimento ao currículo, no desempenho de atividades de interação com os educandos, sendo dois terços da carga horária total;

II - hora de trabalho pedagógico (HTP): de cumprimento obrigatório para todos os professores, inclusive aos que se encontram em regime de acumulação de cargos, formada por, sendo um terço da carga horária total:

a) hora de trabalho pedagógico coletivo (HTPC): considerado na proporção de 25% do total da HTP, e compreenderá a atuação com a equipe escolar em grupos de formação permanente e de reuniões pedagógicas, na construção, acompanhamento e avaliação do projeto político pedagógico da unidade de ensino, no aperfeiçoamento profissional e nas atividades de interesse da unidade de ensino e da Secretaria de Educação;

b) hora de trabalho pedagógico individual (HTI): considerado na proporção de 25% do total da HTP, e compreenderá o atendimento aos pais e responsáveis, atividades educacionais e culturais, bem como a elaboração dos registros pedagógicos, preparo de atividades, pesquisa e outros, cumprida na unidade de ensino;

c) hora-atividade livre (HA): considerado na proporção de 50% do total da HTP, e compreenderá o tempo remunerado destinado à preparação de aulas e às atividades inerentes ao processo avaliatório do aluno, cumprida em hora e local de livre escolha do professor.

Praça São José, s/nº, Centro – Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38.625-000

Telefone: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 99733-4847

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

(Fls. 3 da Lei nº 810, de 27/3/2024)

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação disciplinará mediante ato próprio, a estratégia, procedimentos e fluxos de cumprimento das horas-atividade, a fim de garantir a efetividade da sua execução.

§ 2º O descumprimento das horas de trabalho pedagógico (HTPC) caracterizar-se-á como ausência para fins de pagamento.

Art. 8º-D. A jornada mensal será obtida pela multiplicação da jornada semanal por 05 (cinco).

Art. 8º-E. Poderá haver adequação de jornada de trabalho do profissional do magistério, quando ocorrerem as seguintes situações, devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Educação:

I - reorganização da rede pública municipal, em decorrência de supressão de classes, turmas ou aulas;

II - revisão da matriz curricular, em cumprimento às determinações legais e para melhoria da qualidade de atendimento aos alunos, que resultem em supressão de componente curricular;

III - alteração de regulamentos aplicáveis à educação básica.” (AC)

.....

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Educação através de ato próprio expedir atos e regulamentos para a plena aplicação desta lei, observada as situações funcionais preexistentes e as surgidas para sua aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os incisos I e II e os parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 8º e o artigo 13 da Lei 317, de 2010.

Cabeceira Grande-MG, 27 de março de 2024; 28º da Instalação do Município.



ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito

Praça São José, s/nº, Centro – Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38.625-000

Telefone: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 99733-4847

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br